

Proj. de Decreto Legislativo nº 03/92



ANO 1992	DISTRIBUIÇÃO
Nº DE ORDEM 2336/92	
ESPÉCIE OFICIO Nº 196/92	
DATA DO DOCUMENTO 01.06.92	
DATA DA ENTRADA 03.06.92 (HORARIO 18.00 HORAS)	
INTERESSADO GOVERNO DO ESTADO CEARÁ	
PROCEDÊNCIA N E S T A	
OBSERVAÇÕES PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Decreto Legislativo 366	

ENCAMINHAMENTO	
-----------------------	--

[illegible]

04 06 2



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/92

Referenda o Decreto Governamental nº 21.974-A
de 01./06/92.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado, nos termos do Art. 36, Parágrafo 1º da Constituição Federal, C/C Art. 40, caput da Constituição do Ceará, o Decreto Governamental nº 21.974-A de 01/06/92, que prorroga o prazo de intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria e dá outras providências.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 1992.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PRESIDENTE

RELATOR

PROJETO DE DECRETO

Aprovado em sessão de 19 de 19

Alcides Amorim

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO E

DECRETA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

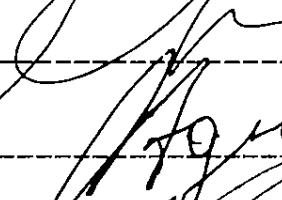
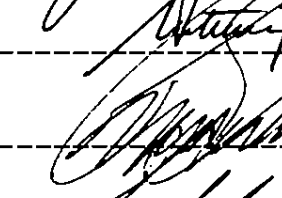
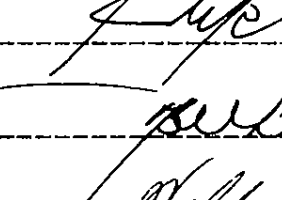
ART. 1o - FICA REFERENDADO, NOS TERMOS DO ART. 36, PARÁGRAFO 1o DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ART. 40, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO DO CEARÁ, O DECRETO GOVERNAMENTAL No. 21.974-A DE 01/06/92, QUE PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ EM 04 DE JUNHO DE 1992.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: 170 [Signature]

DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

TE: 
Aguiar
Walter Camaral

Aguiar
Lup

Aguiar
Nelsoni, João



Estado do Ceará
Palácio do Governo
Gabinete do Governador



OFÍCIO GG-Nº 196/92.

Fortaleza, 1º de junho de 1992.



Senhor Presidente:

Apraz-me remeter a Vossa Excelência, para o devido encaminhamento e apreciação por parte de seus eminentes pares, Decreto que prorroga, ad referendum dessa Augusta Assembléia Legislativa, até a data de 08 de dezembro de 1992, a intervenção do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria, nos termos dos artigos 36, § 1º da Constituição Federal e 40, § 2º da Constituição Estadual.

O objetivo da matéria prende-se ao fato de que saneamento e a reorganização da administração financeira e orçamentária do referido Município não foram concluídos no prazo fixado pelo Decreto nº 21.586, de 08.10.91, razão por que, para sua completa recuperação, faz-se im prescindível a prorrogação da intervenção referenciada, em nome dos princípios básicos que norteiam a Administração Pública, dispostos, dentre outros, no caput do art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, certo que contarei com a costumeira atenção de Vossa Excelência, formulo protestos de elevada estima e distinta consideração.

CIRO FERREIRA GOMES
Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor
Deputado JÚLIO GONÇALVES REGO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

N E S T A/

/alb.



ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T O Nº 21.974-A, DE 1º DE JUNHO DE 1992.

PRORROGA O PRAZO DE INTERVENÇÃO DO ESTADO DO
CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previs-
tas nos artigos 40 e 88, VII, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 21.586, de 08.10.
91, que decretou intervenção do Estado do Ceará no Município de
Santa Quitéria;

CONSIDERANDO que a intervenção no citado Município, por oito
(08) meses, está a expirar-se;

CONSIDERANDO que o objetivo da aludida intervenção foi o de reor-
ganizar e sanear a Administração financeira e orçamentária, con-
forme os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Consti-
tuição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que o processo de saneamento em alusão
ainda não foi concluído;

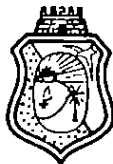
CONSIDERANDO, finalmente, o art. 36, § 1º da Constituição Federal,
combinado com o art. 40, § 2º da Constituição Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - É decretada, "ad referendum" da Assembléia Legislati-
va do Estado, a prorrogação da intervenção do Estado do Ceará no
executivo do Município de Santa Quitéria, pelo período que vai
de oito (08) do mês de junho de 1992 até 08 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Permanece no exercício das funções de interventor o
Sr. NAZARENO DAMASCENO CAVALCANTI.

Art. 3º - O interventor exercerá, nos limites do regime de inter-
venção, todas as atribuições constitucionais e legais conferidas
ao Prefeito Municipal, incumbindo-lhe, particularmente, continuar
no processo de reorganização da administração financeira e orça-



ESTADO DO CEARA

CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 21.974-A, DE 19 DE JUNHO DE 1992.

mentária do referido Município , com a implantação de corretos padrões de registro contábil dos atos e fatos econômicos na prestação do serviço público local, de modo a possibilitar as prestações de contas devidas, na forma da lei, além de permanecer na prática de efetuar levantamentos patrimoniais e apuração de responsabilidade, tudo realizado de acordo com os princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 4º - Findo o período fixado no art. 1º, deverá o interventor proceder a sua prestação de contas à Assembleia Legislativa, por intermédio do Governador do Estado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º dia do mês de junho de 1992.

Ciro Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO

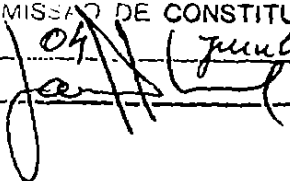
Artur Silva Filho

SECRETÁRIO DE GOVERNO

REQUERIMENTO Nº. _____
MENSAGEM Nº. _____
PROJETO DE _____ Nº _____
VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____

RESPONDÊNCIA (X)

- DO EXPEDIENTE / TRIBUNA DA 56 SESSÃO ordinária
- () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA
 - () INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 - () PUBLIQUE-SE E INCLUA-SE EM PAUTA
 - () PREJUDICADO (Art. 176, VI)
 - () ENTREGUE-SE AO AUTOR DO REQUERIMENTO
 - () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 - (X) ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- PLENÁRIO 13 DE MAIO, EM 04 junho 1992.



A DIRETORIA GERAL Para
providenciar o Decret.
Lei

Em 04 de 06 de 1992

Primeiro Secretário

PROVIDENCIADO O DECRETO
LEGISLATIVO Nº. 366
EM 04/06/92
Irami Kibmar

DECRETO LEGISLATIVO
Nº. 366 DE 04/06/92 - Publicado em 05/06/92
Irami Kibmar

ARQUIVE-SE
COORD. INF. E DOCUMENTAÇÃO
EM. 15/06/92
DIRETOR GERAL